



Congresso Nacional

“Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 2, de 2014 - CN, “com a finalidade de investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA), ao lançamento de plataformas inacabadas, ao pagamento de propina a funcionário da estatal, e ao superfaturamento na construção de refinarias”.

ATA DA 7ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 7ª Reunião, da **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 2, de 2014 – CN**, realizada em 26 de julho de 2014, às 14 horas e 50 minutos, no Plenário 2 – Ala Senador Nilo Coelho do Senado Federal, sob a presidência do Senador **Vital do Rêgo**, com a presença dos Senadores: **Humberto Costa e Aníbal Diniz** e dos Deputados **Marco Maia, Sandro Mabel, João Magalhães, Eduardo Cunha, José Carlos Araújo, Carlos Sampaio, Izalci, Rodrigo Maia, Fernando Francischini e Rubens Bueno**. Ausentes os Senadores **João Alberto Souza, Sérgio Petecão, Ciro Nogueira, José Pimentel, Vanessa Grazziotin, Acir Gurgaz, Álvaro Dias, Mário Couto, Jayme Campos, Antônio Carlos Rodrigues, Gim e Ataídes Oliveira** e os Deputados **Sibá Machado, Lúcio Vieira Lima, Hugo Napoleão, Aguinaldo Ribeiro, Bernardo Santana de Vasconcelos, Júlio Delgado, Arnaldo Faria de Sá, Marcio Junqueira e Enio Bacci**. Esteve presente, ainda, o senador não membro, Antônio Aureliano. Na oportunidade, ocorreu a oitiva de Osvaldo Vicente Cardoso Perrou, Secretário de Controle Externo da Administração Indireta do Tribunal de Contas da União, em reunião secreta. Após aprovação, a presente ata será publicada juntamente com a íntegra de seu apanhamento taquigráfico.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Havendo número regimental, declaro aberta a 7ª reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 2, de 2014.

Conforme convocação, a presente reunião administrativa destina-se à oitiva do Sr. Osvaldo Vicente Cardoso Perrou, Secretário de Controle Externo da Administração Indireta do Tribunal de Contas da União.

A fim de entendimento de V. Ex^{as}, o Dr. Osvaldo Vicente Cardoso encaminhou a esta Presidência o seguinte requerimento:

Fui convidado para prestar esclarecimentos junto a essa Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional em razão da aprovação do Requerimento CPMI-PETRO nº 648, de 2014, o qual visa a que sejam prestados esclarecimentos sobre "os contraditórios relatórios técnicos exarados em relação à compra da refinaria de Pasadena, nos Estados Unidos".

Na justificativa do referido requerimento, explicita-se que as informações requeridas referem-se às peças do TC nº 005.406/2013-7, processo de controle externo que consiste em representação para



Congresso Nacional

“Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 2, de 2014 - CN, “com a finalidade de investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA), ao lançamento de plataformas inacabadas, ao pagamento de propina a funcionário da estatal, e ao superfaturamento na construção de refinarias”.

apurar eventual existência de dano aos cofres públicos na aquisição pela Petrobras da Refinaria Pasadena [...].

Ocorre, Excelência, que o referido processo de controle externo contém peças sigilosas, mormente cobertas pelo sigilo empresarial. Acrescente-se que o sigilo dessas peças foi apostado pela própria Petrobras. As peças produzidas na área técnica do TCU, que analisam esses documentos, também possuem caráter reservado. Nesse sentido, os documentos já fornecidos pelo TCU à CPMI foram enviados com a tarja de sigiloso, ou seja, sob a modalidade de compartilhamento do sigilo.

O auditor do TCU, por força do art. 86 da Lei nº 8.443, de 1992, é obrigado a guardar sigilo acerca dos dados e informações obtidos em decorrência do exercício do seu múnus publico:

[É citado o art. 86.]

A violação do dever de sigilo pode gerar para o servidor pena disciplinar de demissão [...], apuração criminal por violação ao disposto no art. 325 do Código Penal, sem prejuízo de sanções cíveis.

Mesmo a Lei de Acesso à Informação, que acolheu o princípio da publicidade dos atos administrativos, não descarta da necessidade de respeito ao sigilo previsto em leis específicas e veda divulgar ou permitir a divulgação de informação sigilosa [...], além de explicitamente prever a responsabilização do agente que desrespeitar tal lei [...].

O decreto [...], que regulamentou a Lei de Acesso à Informação, no seu inciso II do art. 6º, explicitamente excluiu o direito de acesso às hipóteses de sigilo comercial, entre outras.

Em momento algum se olvida que a Constituição Federal de 1988 deferiu às Comissões Parlamentares de Inquérito os poderes instrutórios próprios das autoridades judiciais. Acrescente-se também que é de interesse da Corte de Contas contribuir novamente com a CPMI, após o envio de todos os documentos já solicitados, porém, em atenção à natureza sigilosa das peças do processo em comento e ao dever de sigilo imposto por lei aos auditores do TCU, solicita a V. Exª, com fulcro no art. 144, em especial o inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, que se realize a oitiva deste peticionante em sessão reservada.

Respeitosamente,

Oswaldo Vicente Cardoso Perroux

Secretário de Controle Externo da Administração Indireta do Rio de Janeiro.



Congresso Nacional

“Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 2, de 2014 - CN, com a finalidade de investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA), ao lançamento de plataformas inacabadas, ao pagamento de propina a funcionário da estatal, e ao superfaturamento na construção de refinarias”.

Por força do art. 144, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, determino que esta reunião seja em caráter secreto.

O SR. RODRIGO MAIA (DEM - RJ) – Sr. Presidente, eu tenho muitas dúvidas em relação a essa necessidade. A Petrobras agora, quando responde todos os requerimentos, também vem com esse negócio de sigilo e informação sigilosa. As informações são públicas. Estão todas na imprensa. Se alguém vazou, já vazou. Agora, na hora em que vamos discutir o tema, vem o assunto... Se aconteceu algum problema pelas informações terem sido divulgadas, alguém já cometeu crime; não será cometido aqui, tanto que a imprensa já divulgou tudo o que está escrito no requerimento pedido.

Acho que não há nenhuma necessidade de esta reunião ser secreta, até porque essa é uma decisão do Parlamento, e não do auditor.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Há um requerimento do auditor...

O SR. RODRIGO MAIA (DEM - RJ) – Ele vem como convidado ou convocado e tem de cumprir a ordem do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Há um requerimento do auditor, embasado no Regimento Interno do Senado, com ampla argumentação. Esta Presidência vai decidir pela reunião em caráter secreto, por força da lei, por força da necessidade regimental.

Feito isso, suspendo os trabalhos por cinco minutos, para que possamos iniciar nossa reunião.

(Iniciada às 14 horas e 50 minutos, a reunião é tornada secreta às 14 horas e 57 minutos.)

Senador Vital do Rêgo
Presidente